



Número: **0801338-61.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **20/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS ANDRE DE MENEZES (AUTOR)		MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
45885 593	19/07/2021 12:02	<u>Termo de Audiência</u>
		Termo de Audiência

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 19/07/2021 12:02:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071912020441500000043601053>
Número do documento: 21071912020441500000043601053

Num. 45885593 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0801338-61.2020.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 19/07/2021 - 12:00:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: MARCOS ANDRE DE MENEZES (autor)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: MATHEUS VITOR DE LIMA PAIVA - OAB/PB 24352 (autor)
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - STEPHANIE OLIVEIRA DANTAS.

INICIADA A AUDIÊNCIA, foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no(a) joelho esquerdo (75%) e quadril esquerdo (25%) de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 25% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do valor da indenização prevista, respectivamente. Administrativamente o autor recebeu a quantia de R\$ R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), inferior ao valor apurado a partir da perícia médica judicial a partir da perícia médica judicial, que seria de R\$ 4.893,75 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), havendo um saldo de R\$ 3.206,25 (três mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) em favor do autor. Chegaram as partes ao seguinte resultado: HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados - NÃO SE REGISTRANDO IMPUGNAÇÃO. Alegações finais remissivas, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de



liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 19/07/2021 12:02:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071912020441500000043601053>
Número do documento: 21071912020441500000043601053

Num. 45885593 - Pág. 3